

des da implantação da presente lei.

Parágrafo Único - As despesas decorrentes da abertura do crédito especial, de que trata este artigo, correrão à conta da Reserva de Contingência consignada no orçamento vigente.

Art. 17.º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.  
 Nazemirim, E, 28 de janeiro de 1983.  
 por (Boi)

João Pechara  
 Prefeito Municipal

Lei nº 878/83 - De 28 de janeiro de 1983.

Cria a Cooperativa de consumo dos servidores municipais de Nazemirim, e dá outras providências.

Prefeito Municipal de Nazemirim,  
 Estado do Espírito Santo,

Faco saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1.º - Fica criada a Cooperativa de Consumo dos Servidores Municipais de Tapemirim, vinculada ao serviço de agricultura da Prefeitura.

Art. 2.º - A finalidade da Cooperativa criada por esta lei é a de fornecer aos servidores municipais de Tapemirim, a preço acessível, gêneros de primeira necessidade, tecidos, vestuários, calçados, material para instalações elétricas e hidráulicas, aparelhos eletro-domésticos e outras mercadorias afins.

Art. 2.º - Fica o Executivo Municipal autorizado a regulamentar por Decreto a presente lei, no prazo de 15 (quinze) dias, inclusive de vigência, quanto a personalidade jurídica da Cooperativa.

Art. 3.º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se. Publique-se. Compre-se.

Tapemirim, G, 28 de janeiro de 1983.  
2015 Bec 7

João Pedraza  
Prefeito Municipal